

**PROJETO DE LEI N.^o , de 2016.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho 198 cargos efetivos, 41 cargos em comissão e 128 funções comissionadas constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirá as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados nesta Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A execução do disposto nesta Lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016.

8A8F8EFF

8A8F8EFF

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	131 (cento e trinta e um)
Técnico Judiciário	67 (sessenta e sete)
TOTAL	198 (cento e noventa e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-4	1 (um)
CJ-3	9 (nove)
CJ-2	25 (vinte e cinco)
CJ-1	6 (seis)
TOTAL	41 (quarenta e um)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	8 (oito)
FC-5	60 (sessenta)
FC-4	60 (sessenta)
TOTAL	128 (cento e vinte e oito)

8A8F8EFF

8A8F8EFF

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado pelo Tribunal Superior do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 239 (duzentos e trinta e nove) cargos, sendo, sendo 131 (cento e trinta e um) cargos efetivos de Analista Judiciário, 67 (sessenta e sete) cargos efetivos de Técnico Judiciário, 1 (um) cargo em comissão nível CJ-4, 9 (nove) cargos em comissão nível CJ-3, 25 (vinte e cinco) cargos em comissão nível CJ-2 e 6 (seis) cargos em comissão nível CJ-1, e de 128 (cento e vinte e oito) funções comissionadas, sendo 8 (oito) funções comissionadas nível FC-6, 60 (sessenta) funções comissionadas nível FC-5 e 60 (sessenta) funções comissionadas nível FC-4, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com sede na cidade de Brasília-DF.

A proposta foi examinada pelos membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que deliberaram por sua aprovação e encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em observância ao artigo 75, parágrafo único, do Regimento Interno do CSJT. Em 7.12.2013, o Tribunal Superior do Trabalho aprovou a proposta do CSJT e deliberou por encaminhá-la ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal combinado com o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012, onde recebeu autuação sob o número PAM 0006810-64.2013.2.00.0000.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho justifica a necessidade de criação dos referidos cargos efetivos, bem como dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face da imperiosa necessidade de cumprir as atribuições constitucionais de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, na qualidade de órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. No momento, tais tarefas têm sido desempenhadas com a colaboração de estrutura de pessoal vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho, situação provisória e de difícil manutenção. Nesse sentido, faz-se urgente a criação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do CSJT, a fim de que não se prive mais o Tribunal Superior do Trabalho de parte de sua força de trabalho, permitindo-se ao

8A8F8EFF

8A8F8EFF

Conselho possuir uma estrutura menos precária e mais efetiva no enfrentamento das atribuições cometidas pelo artigo 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

A elaboração da presente proposta tem por fundamento possibilitar efetividade à atuação de órgão central do sistema, com observância obrigatória de suas decisões no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Em síntese, a proposta ora apresentada visa a particularizar as competências e atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho garantidas pela Emenda Constitucional nº 45 e dotá-lo da necessária independência administrativa e funcional, reservando-lhe função privilegiada na cúpula da Justiça do Trabalho de jurisdição regionalizada.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o presente anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

8A8F8EFF

8A8F8EFF